

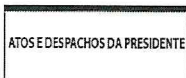
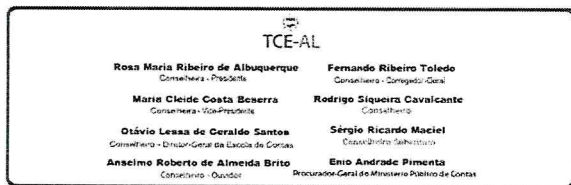
Diário Oficial do TCE-AL

Eletrônico

Ano CVI - Número 180

Quinta-Feira, 11 de outubro de 2018

Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



PORTARIA Nº 369/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Designar as servidoras SORAYA WANDERLEY DE MENDONÇA ARECIPPO, SUZANNA DE VASCONCELOS BERNARDES SANTOS e CARLA GOMES DE BARRÓS MELRO, matrículas nºs 55.257-7, 00.764-1 e 05.187-0, respectivamente, para, sob a presidência da primeira, compor a Junta Médica deste Tribunal de Contas, bem como o servidor JOÃO DEMÓSTENES FIREMAN, matrícula nº 20.127-8, na condição de suplente, substituir qualquer um dos membros titulares, em suas ausências e impedimentos legais, até 31 de dezembro de 2018.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 11 de outubro de 2018.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:

EXTRADO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CIEE

PROCESSO Nº TC-2442/2018
CONCEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL
CNPJ nº 12.395.125/0001-47
CONVENIENTE: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
ENDEREÇO: Rua Tabapuá, 540, Itaim, São Paulo/SP, com Unidade de Operação em Maceió, na Av. Mendonça Júnior, 1190, Gruta de Lourdes
CNPJ nº 61.600.839/0001-55
DO OBJETO: Retificações das Cláusulas Terceira e Décima Quarta do Convênio firmado em 25/05/2018.
DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do TCE/AL, exarada no processo nº TC-2442/2018 e encontra amparo legal no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam retificadas:
Cláusula Terceira – Das Responsabilidades do Concedente, Alínea “f”
“ f) Transferir ao CONVENIENTE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-Transporte até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores, para que sejam transferidos aos Estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.”
Cláusula Décima Quarta – Do Prazo de Vigência
“O presente Convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.”
DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2018
DOS REPRESENTANTES:
Do Concedente: Conselheira-Presidente Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque. CPF nº 460.228.564-34
Do Conveniente: Alessandro Salvatore Maximiliano Attiña, CPF nº 597.747.975-15
TESTEMUNHAS: CPF nº 208.549.784-53 e CPF nº 941.088.624-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

Às 12:24 horas do dia 11 de outubro de 2018, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, senhora ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 8011/2018, Pregão Eletrônico nº 011/2018.

Resultado da Homologação:

Item 1: BEBEDOURO DE ÁGUA REFRIGERADO FIXO, elétrico, em formato de coluna, adequado para garrafão de 20 litros/água, capacidade de refrigeração mínima a partir de 1 litro de água gelada por hora, gabinete confeccionado em material externo, pintura epóxi, duas torneiras totalmente desmontáveis, diferenciadas por cor, sendo uma para água natural e a outra para água gelada, potência 145 W, voltagem bivolt ou 220 v, Frequência 50/60, dimensões aproximadas de 98 cm de altura, 32cm de largura e 35 cm de profundidade, termostato externo e frontal, abertura automática do garrafão, alças laterais, sistema isento de gases refrigerantes à base de cloro fluorcarbono CFC, reservatório vedado, cor branca, com manual de instruções em português, baixo consumo de energia. Garantia de 01 ano, manual em português e assistência técnica no Estado de Alagoas. Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP
Quantidade: 35 (trinta e cinco) unidades
Adjudicado em 12/09/2018 para: INFODATAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 68.514.900/0002-71
Valor - Pelo melhor lance de R\$ 15.986,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais)

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

PORTARIA Nº 368/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Colocar à disposição do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, a servidora GUIOMAR UCHÔA DE OMENA MENDES, Técnico de Contas, matrícula nº 7.811-5, CPF nº 163.490.324-20, com ônus para o cedente, mediante ressarcimento pelo TJAL, com efeito retroativo a 19 de fevereiro deste ano, data da assinatura do Termo de Convênio firmado entre esta Corte e o Tribunal de Justiça, até o término da atual gestão deste Tribunal de Contas. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 11 de outubro de 2018.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Presidente

08/10/2018

TC-14726/17-Diretoria Geral do TC/AL (solic.)
De acordo com as informações contidas nos autos, AUTORIZO a realização do certame licitatório em sua FASE EXTERNA, em conformidade com os dispositivos legais ora vigentes.
À Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências cabíveis.

TC-12141/18-Rosilene Rodrigues Bezerra (solic.)
Adotamos o Parecer PJTCE/AL nº 479/2018, pelo deferimento, com aprovação do Procurador-Chefe Adjunto (fl. 20).
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

TC-09794/18-Antônio Paulo Ferro (solic.)
Adotamos o Parecer PJTCE/AL nº 480/2018, pelo deferimento, com aprovação do Procurador-Chefe Adjunto (fl. 11).
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

TC-12664/18-Ivan Roberto Vieira Jambo (solic.)
Adotamos o Parecer PJTCE/AL nº 486/2018, pelo deferimento, sob aprovação do Procurador-Chefe Adjunto (fl. 21).
À Diretoria de Recursos Humanos para os fins devidos.

TC-10517/18-José Carlos Bandeira de Melo (solic.)
Adotamos o Parecer PJTCE/AL nº. 468/2018, pelo deferimento, bem como o despacho de aprovação proferido pelo Procurador-Chefe Adjunto (fl. 33).
À Diretoria de Recursos Humanos para os fins pertinentes.

09/10/2018

TC-11078/18-Tribunal de Justiça do DF (comunica irreg.)
TC-06542/18-MP de Contas do Estado/AL (doc.)
TC-08997/15-Ministério da Educação-FNDE (rel.)
TC-08578/17-Ouvidoria do TCE/AL (solic.)
Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, encaminhe-se o feito ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.

TC-06906/15-TCU-SECEX da Bahia (rel.)
Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, encaminhe-se o feito ao Conselheiro Otávio Lessa Santos.

TC-12424/18-Célia Bezerra de Albuquerque (solic.)
Adotamos o Parecer nº PJTCE/AL nº 485/18, pelo deferimento, aprovado pelo Procurador-Chefe Adjunto (fl.11).
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

TC-11952/18-Perroneo Tojal Silva (solic.)
Adotamos o Parecer nº PJTCE/AL nº 482/18, pelo deferimento, aprovado pelo Procurador-Chefe Adjunto (fl.12).
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

TC-07837/18-Guiomar Uchoa de Omena Mendes (solic.)
Adotamos o Parecer nº PJTCE/AL nº 487/18, pelo deferimento, aprovado pelo Procurador-Chefe Adjunto (fl.28).
À Diretoria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

10/10/2018

TC-13754/18-L.V. Comércio e Serviços Ltda (repres.)
Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, encaminhe-se o feito ao Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.

TC-04680/17-Corregedoria Geral do TC/AL (solic.)
Trata-se de processo referente à Constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração dos indícios de irregularidade disciplinar praticados, alusiva ao servidor CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA SOBRINHO.
Observado o regular andamento processual, com resguardo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a Comissão constituída, às fls.33/40, apresentou relatório e, em seqüência, termo de encerramento, concluindo, com base nas provas constantes do procedimento administrativo em espeque, pela inexistência de prática de qualquer irregularidade disciplinar pelo indiciado.

Segundo ficou comprovado nos autos, não verificou-se qualquer demonstração de desapego do servidor ao seu cargo público, conforme declaração do seu Chefe de Gabinete, fl. 32, de que o referido servidor encontrava-se dispensado do registro do ponto eletrônico.
Com base nestas precisas observações, o Excelentíssimo Conselheiro Corregedor exarou opinativo nos autos, fls. 42/43, acatando a análise conclusiva da comissão, mais precisamente pela não subsunção dos fatos alegados nos autos à hipótese normativa constante do artigo 140 da Lei Estadual nº 5.247/1991 e consequente absolvição da indiciada, posicionamento este que, respaldado no que prescrito no XVIII, artigo 31 da Norma Regimental desta Corte, submeteu à apreciação desta presidência.
Feitas estas considerações, analisadas as provas constantes dos autos, evidenciada a ausência do preenchimento dos aspectos objetivo e subjetivo, elementares à aplicabilidade das disposições do artigo 140 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis de Alagoas, acato o posicionamento emanado da Corregedoria desta Corte